Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.562 DE 06 de Junho de 1.994.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a assinar convênio objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento / previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92".

ALTER. APELAL. 2685/95 / Art. 15

Artur Hess, Prefeito do Município de / Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo / perdido procedente do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento convênio objetivando a integração dos Serviços de assistência técnica extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da Agropecuária previsto no Decreto Estadual nº 35.673/92;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso / III será efetuada mediante a utilização dos / recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no/ Decreto Estadual nº 35.673/92.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,06 de Junho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo